

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

PROCESSO nº 23057.001767.2023-09.

RDC ELETRÔNICO Nº. 01/2023.

UASG – 158369 – Campus Natal Central.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELAS EMPRESAS ACC CONSTRUÇÕES LTDA e I L AZEVEDO ENGENHARIA LTDA.

A Comissão de RDC, designada através da Portaria nº. 40/2023-RE/IFRN, após receber as razões referentes ao certame licitatório acima citado, passa a analisar os argumentos elencados pelas impetrantes, e, ao concluir o relatório, instruir o processo, conforme dispositivo legal para decisão administrativa da autoridade competente.

DECISÃO:

Inicialmente, registramos que as razões foram registradas tempestivamente, conforme a legislação.

Que todos os atos praticados pela Comissão Permanente de RDC foram informados com transparência em atendimento aos princípios que regulamentam os atos praticados pelo agente público.

Todas as empresas tiveram seus direitos preservados.

As propostas e documentos das empresas foram analisadas por equipe especializadas e com conhecimento do assunto.

Prestados esclarecimentos nos itens anteriores, passaremos a análise do recurso.

Primeiro transcrevemos o recurso administrativo registrado pela empresa I L AZEVEDO ENGENHARIA LTDA e pela empresa ACC CONSTRUÇÕES LTDA.

Importante informar que, é concedido, conforme edital, o prazo de 24h para as empresas convocadas enviarem a proposta acompanhada das planilhas de formação de preços, ajustada ao valor ofertado durante a fase de lances, bem como os documentos de habilitação técnica, sendo estes encaminhados ao setor de engenharia do campus contratante visando análise e emissão de parecer.

Foram analisados os recursos administrativos apresentados pelas empresas **ACC CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 15.195.707/0001-78 e **I L Azevedo Engenharia**

LTDA, CNPJ n.º 29.383.128/0001-63, referente ao Edital RDC eletrônico nº 01/ 2023, com os seguintes argumentos:

- A empresa ACC Construções considera que *“pelo entendimento relativo as parcelas de maior relevância e valor significativo apresenta quantidade e excelência técnica, tanto com serviços idênticos como serviços semelhantes de mesma complexidade tecnológica e operacional do acervo do seu Profissional Técnico e Operacional o suficiente para efetuar os serviços do Orçamento base. que mesmo no acervo não haver serviços com a descrição idêntica do Edital, há serviços como outros materiais com mesma ou superior complexidade executiva do mesmo elemento, tanto no quesito execução como manuseio do material utilizado”*;
- A empresa I L Azevedo engenharia LTDA interpõe recurso **contra a aceitação** da proposta da empresa ABART Engenharia e Execução LTDA alegando que a mesma apresentou “apenas 04 (quatro) atestados de capacidade técnica-operacional” e enumera os atestados da seguinte forma: “Atestado de Capacidade Técnica 01: Atestado de Capacidade Técnica 02: Atestado de Capacidade Técnica 03: Atestado de Capacidade Técnica 04: (...) os demais atestados apresentados pela empresa são apenas de capacidade técnico-profissional, senão vejamos: Atestado de Capacidade Técnica 05: Atestado de Capacidade Técnica 06: Atestado de Capacidade Técnica 07: Atestado de Capacidade Técnica 08: Atestado de Capacidade Técnica 09: Atestado de Capacidade Técnica 10: Atestado de Capacidade Técnica 11: Atestado de Capacidade Técnica 12: Atestado de Capacidade Técnica 13”. A empresa I L Azevedo Engenharia LTDA argumenta ainda que a empresa vencedora do certame não atendeu ao item 9.5.4.2 por não comprovar “quanto à qualificação técnica-operacional, a capacidade para execução de Revestimento metálico em alumínio composto (Alucobond), e=0,3mm, pintura Kaynar 500 composta por seis camadas, inclusive estrutura metálica auxiliar em perfil de viga "U" de 2" - fornecimento e montagem – 68,90 m², Execução de rede de lógica, inclusive projeto – 1,0 Un, Brise metálico Hunter Douglas ref. Miniware # 103 cor prata ou similar, com estrutura e montagem, exclusive Andaimos ou plataforma – 35,95 m², e Projeto estrutural de estrutura metálica incluindo as fundações - 133,17 m², estas fundamentais para execução do objeto ora contratado” (grifo nosso). A empresa argumenta ainda que por ser a ABART Engenharia optante do Simples Nacional “deve apresentar declaração e arrecadação do Simples Nacional com a ‘Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração’ para verificação dos percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados no BDI, se estão compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006 e item 8.2.5.5. do edital de referência. No entanto, observa-se que não foi apresentada a declaração e arrecadação do Simples Nacional descumprindo o item 8.2.5.5. do edital. 5”.

Diante do acima exposto, considerando que:

- O edital no item 9.5.4.2 estabelece que: *“9.5.4.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de*

engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, tendo as seguintes características mínimas: 9.5.4.2.1. Conforme Acervo Técnico Exigido – Anexo VIII deste edital.” (grifo nosso);

- O edital no item 9.5.4.3 estabelece que *“Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante” (grifo nosso);*
- O edital no item 9.5.4.4 estabelece que: *“Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução da obra ou serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação(...)” (grifo nosso);*
- O edital no item 8.2.5.5 estabelece que: *“As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.”;*
- A Súmula nº 263 do TCU estabelece que: *“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”;*
- O Acórdão 637/2017 – TCU – Plenário estabelece que: *“Sendo regular a sua inabilitação pelo critério do item 5.5.3 do edital CP 1/2016, tendo em vista que a referida empresa não comprovou a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços destinados à avaliação da capacidade técnico-operacional das licitantes”. (grifo nosso) e também estabelece: “quanto à inabilitação (...) por exigência de comprovação de atestados de capacitação técnico-profissional, tendo-se em mente que a licitante deixou de atender a dois tópicos do subitem 5.5.3 do Edital CP 1/2016, conclui-se que a CPL agiu corretamente em ambas situações (grifo nosso);*

Baseado no entendimento explícito nos parágrafos acima, esclarecemos que:

1. Foi dada oportunidade à **ACC CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentar mais atestados a fim de atender os serviços e as quantidades mínimas exigidas no acervo técnico do anexo X do projeto básico, conforme **PARECER Nº 4/2023 - CASEM/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN**; os atestados apresentados não possuíam serviços equivalentes ao item: 8.5 - Revestimento metálico em alumínio composto (Alucobond), e=0,3mm, pintura Kaynar 500 composta por seis camadas, inclusive estrutura metálica auxiliar em perfil de viga "U" de 2" - fornecimento e montagem – 68,90m² e ao item 7.5 - Brise metálico Hunter

Douglas ref. Miniware # 103 cor prata ou similar, com estrutura e montagem, exclusive Andaimos ou plataforma – 35,95m².

Logo, conclui-se que a **ACC CONSTRUÇÕES EIRELI** está inabilitada pelos critérios do item 9.5.4.2 do edital RDC 01/2023, tendo em vista que não comprovou a execução de quantitativos mínimos de serviços destinados à avaliação da capacidade técnico-operacional, conforme o entendimento do Acórdão 637/2017 – TCU – Plenário e da Súmula 263.

2. Com relação ao recurso apresentado pela empresa I L Azevedo Engenharia LTDA, a qual afirma que a empresa ABART Engenharia e Execução LTDA não apresentou acervo para os itens do acervo técnico exigido a saber: Revestimento metálico em alumínio composto (Alucobond), e=0,3mm, pintura Kaynar 500 composta por seis camadas, inclusive estrutura metálica auxiliar em perfil de viga "U" de 2" - fornecimento e montagem – 68,90 m², Execução de rede de lógica, inclusive projeto – 1,0 Un, Brise metálico Hunter Douglas ref. Miniware # 103 cor prata ou similar, com estrutura e montagem, exclusive Andaimos ou plataforma – 35,95 m², e Projeto estrutural de estrutura metálica incluindo as fundações - 133,17 m², informamos que a empresa atendeu aos itens relatados conforme demonstrado no quadro abaixo:
3. A tabela está disponível no site do IFRN no link <https://portal.ifrn.edu.br/acesso-a-informacao/licitacoes/editais-2023/rdc-polo-natal/>

Código	Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Atestado Posto Boa Esperança	CAT - Central do Cidadão São Paulo do Potengi
5057	ORSE	Revestimento metálico em alumínio composto (Alucobond), e=0,3mm, pintura Kaynar 500 composta por seis camadas, inclusive estrutura metálica auxiliar em perfil de viga "U" de 2" - fornecimento e montagem	Revestimentos em Laminados	m ²	68,9		386,68
IFRNCN AT-001	Próprio	Execução de rede de lógica, inclusive projeto	INES - INSTALAÇÕES ESPECIAIS	Un	1,0	0	1
12183	ORSE	Brise metálico Hunter Douglas ref. Miniware # 103 cor prata ou	Revestimentos em Laminados	m ²	35,95	423	0

		similar, com estrutura e montagem, exclusive Andaimos ou plataforma					
92398	SINA PI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	PAVIMENTAÇÃO	m ²	190	0	0
SGA 010	Próprio	Projeto estrutural de estrutura metálica incluindo fundações	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m ²	133,17	1776	0

3. Com relação ao descumprimento do item 8.2.5.5 do edital, a empresa ABART Engenharia e Execução LTDA apresentou balanço patrimonial com receita bruta referente ao ano de 2022, além disso, embora a empresa vencedora do certame licitatório não tenha preenchido corretamente a planilha do BDI de acordo com seu enquadramento do regime tributário, que é o simples nacional. O ato não desclassifica sua participação no certame, uma vez que a alíquota preenchida na planilha é maior do que o real, visto que as alíquotas tributadas pelo Simples Nacional podem ser menores do que 5% para o ISS, 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS. Portanto não há majoração de valor da proposta apresentada. A empresa que se encontra na primeira colocação será chamada para corrigir as alíquotas, assim o valor contrato será menor do que o valor da proposta apresentada.
4. Foi verificado no site do SIMPLES NACIONAL que a empresa é optante pelo Simples Nacional, também consta como optante do Simples Nacional na inscrição estadual da empresa ABART Engenharia e Execução LTDA.

Portanto, **indeferimos o recurso** administrativo impetrado pela **I L Azevedo Engenharia LTDA. CNPJ n.º 29.383.128/0001-63** no que tange as exigências técnicas legais referente ao Edital RDC eletrônico nº 01/ 2023 do IFRN/ CNAT.

Portanto, a análise da proposta da ABART ENGENHARIA E EXECUÇÃO LTDA foi feita em conformidade com os princípios básicos da legislação que regulamenta a matéria, ou seja, o julgamento foi claro, transparente e objetivo e está estritamente vinculada ao instrumento convocatório.

Por fim, recebemos o recurso administrativo impetrado pelas ICONE ENGENHARIA LTDA, para no mérito julgar IMPROCEDENTE no que tange as exigências legais referente ao Edital RDC Eletrônico nº 01/ 2023 do IFRN, Campus Parnamirim.

Conforme a legislação o processo será encaminhado a autoridade superior para decidir administrativamente a licitação.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **38.198.860/0001-54**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ABART ENGENHARIA E EXECUCAO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 24/08/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)